

TC 011.195/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: município de Tomar do Geru - SE.

Sumário: Tomada de contas especial. Convênio. Omissão no dever de prestar contas e ausência de funcionalidade do objeto. Proposta de citação e de audiência. Existência de delegação de competência para a realização de citação da prefeita gestora dos recursos. Deferimento da proposta de realização de audiência do prefeito sucessor.

Despacho

O presente processo refere-se à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra a Sra. Iara Soares Costa, prefeita do município de Tomar do Geru/SE (gestão 2005-2008), em razão da impugnação total de despesas do convênio CV-2.553/2005 (Siafi 558798), celebrado entre a Funasa e o referido município, cujo objeto foi "a Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário" (peça 1, p. 25), conforme o plano de trabalho (peça 1, p. 7, 9 e 13).

2. O convênio, com prazo de vigência inicialmente fixado entre o período de 21/12/2005 a 21/12/2006, foi posteriormente estendido por meio de termos aditivos até 10/8/2013 (peça 1, p. 25 e 247).

3. O valor total do ajuste foi de R\$ 150.000,00, sendo que, efetivamente, foram liberadas duas parcelas de R\$ 60.000,00 mediante as seguintes ordens bancárias: 2007OB900021, de 2/1/2007, e 2007OB902513 de 5/3/2007 (peça 1, p. 397).

4. Após o saneamento dos autos, a Secex-SE verificou a existência de omissão no dever de prestar contas e o não atingimento dos objetivos do convênio, o que resultou na impugnação total das despesas, sendo responsável a Sra. Iara Soares Costa, única gestora dos recursos (peça 9).

5. Verificou ainda que cabia ao prefeito sucessor, Sr. José Adelmo Alves (gestão 2009-2012), a apresentação da prestação de contas final do convênio e que, apesar de notificado dessa obrigação (notificação SOPRE/SECON/SUESTSE, de 26/3/2014), o prefeito manteve-se inerte.

6. A unidade instrutiva informa que, o atual prefeito do município de Tomar do Geru/SE, empossado em 1º/1/2013, anexou aos autos cópia de reclamação criminal contra os prefeitos antecessores, podendo ter sua responsabilidade afastada.

7. Propõe, assim, que seja realizada a citação da Sra. Iara Soares Costa e a audiência do Sr. José Adelmo Alves.

8. No que diz respeito à citação, o titular da Secex-SE já detém competência para a realização desse ato, em consonância com a portaria MINS-WDO 7, de 1/7/2014, não necessitando, portanto, de autorização deste relator.

9. Quanto à audiência, cuja competência não foi delegada, acolho a proposta da unidade instrutiva, nos termos formulados no item 43 da instrução (peça 9).

10. Cópias da referida instrução deverão ser anexadas aos ofícios de citação e de audiência.



Restituam-se os autos à Secex-SE.

Brasília, de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator